



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.948, DE 24 DE ABRIL DE 2015

**- Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis, em local visível ao consumidor, o valor do percentual do litro de etanol em relação ao valor do litro da gasolina.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória no Município de Tatuí, a exibição em postos revendedores de combustíveis, em local visível ao consumidor, o valor do percentual do litro de etanol (álcool) em relação ao valor do litro da gasolina, em todas as suas espécies disponíveis, comum, especial, aditivada, etc.

**Art. 2º** Os estabelecimentos empresariais que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – Multa de 15 UFESP's;

**II** – Multa de 30 UFESP's em caso de reincidência e multa diária de 5 UFESP's enquanto se perdurar o descumprimento.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente lei no que couber e, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento desta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Abril de 2015.

**JOSE MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUI**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2015  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 191/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador Antonio Marcos de Abreu**